



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O BANCO BRADESCO S.A. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8506567-74.2021.8.06.0000).

CV N.º 112/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA, doravante denominado simplesmente **TJCE** ou Conveniado, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Osasco, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Procuradores, Jorge Luis Cardouzo, inscrito no CPF sob o nº 481.633.769-53 e RG 56472134 SSP/SP, e Michelle de Mello Souza Duarte, inscrita no CPF sob o nº 345.474.428-86 e RG nº 44140279 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para o **BANCO BRADESCO S.A.**

Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes com o **BANCO BRADESCO S.A.**, de valores a serem repassados para a CONVENIADA.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Para tal fim, o Banco apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para o Banco até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 46.767-7, agência nº 4130, do **BANCO BRADESCO S.A.** cód. 237 (CNPJ 60746948/0001-12)

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar ao Banco, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Bradesco

O Banco se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quarta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE ao Banco, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sexta – Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 16 de julho de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.08.16 17:21:01 -03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

VLADIA SANTOS
TEIXEIRA:37884042304

Assinado de forma digital por VLADIA
SANTOS TEIXEIRA:37884042304
Dados: 2021.08.19 14:48:00 -03'00'

Vlândia Santos Teixeira

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

JORGE LUIS
CARDOUZO CPF
481.633.769-53

Assinado de forma digital por
JORGE LUIS CARDOUZO CPF
481.633.769-53
Dados: 2021.08.11 16:20:44
-03'00'

Jorge Luis Cardouzo

MICHELLE DE MELLO
SOUZA DUARTE CPF
345.474.472-86

Assinado de forma digital por
MICHELLE DE MELLO SOUZA
DUARTE CPF 345.474.472-86
Dados: 2021.08.13 16:45:34
-03'00'

Michelle de Mello Souza Duarte

REPRESENTANTES DO BANCO BRADESCO S.A.

TESTEMUNHAS: _____
